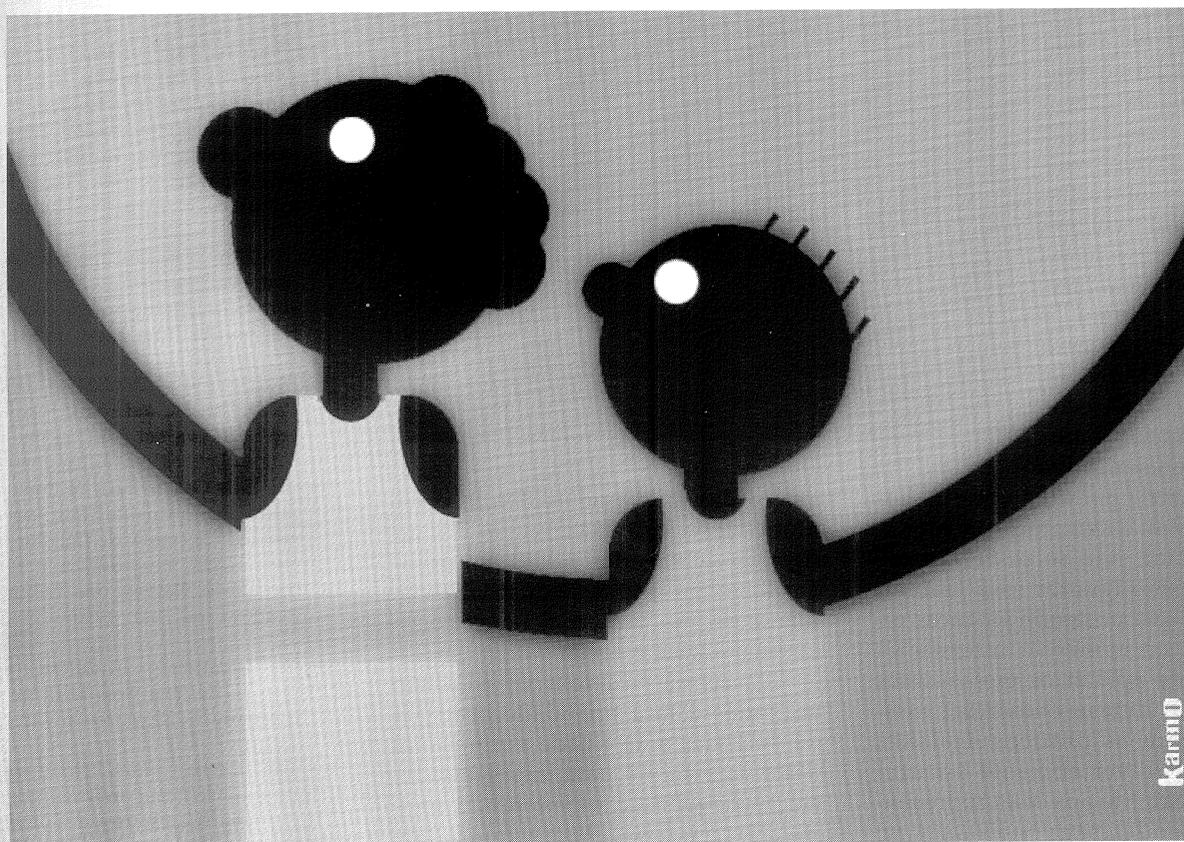


---

# REPRESENTAÇÕES DE ADOLESCENTES SOBRE LEIS, REBAIXAMENTO PENAL E ESTATUTO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

*Maria Suzana De Stefano Menin\**



## RESUMO

Este artigo discute algumas das implicações educacionais e éticas da formação de cidadãos principalmente no que se refere às representações que jovens têm sobre leis, rebaixamento penal e Estatuto dos direitos da criança e da adolescência. Para tanto, é descrita uma pesquisa realizada junto a 480 estudantes de 8ª série e de 1º colegial de escolas públicas e particulares da cidade de Presidente Prudente.

## PALAVRAS-CHAVE

Representação de leis; educação moral; formação de cidadãos.

---

\* Maria Suzana De Stefano Menin é Professora Dra. do Departamento de Educação da UNESP – Faculdade de Ciências e Tecnologia - Presidente Prudente; e.mail: [menin@prudente.unesp.br](mailto:menin@prudente.unesp.br)

---

Tem se discutido, cada vez mais, que uma das funções da educação é de preparar o cidadão: o indivíduo conhecedor de seus direitos, respeitador de seus deveres e que convive em sociedade de forma construtiva. Quando a escola assume essa função, lida, simultaneamente, com questões informativas e éticas.

Do ponto de vista educacional - informativo, uma primeira decorrência da tarefa de preparar o cidadão pode-se colocar na seguinte questão: se cidadão é aquele que usufrui de direitos e cumpre deveres definidos pelas leis e costumes, não é necessário, então, que os conheça?

Essa questão se enriquece quando é levada para o campo da ética. Além de conhecer os direitos e deveres estabelecidos, não cabe ao cidadão refletir sobre quais direitos e deveres acharia justos para si e para sua comunidade? Ou seja, a que direitos e deveres gostaríamos de nos submeter, como cidadãos?

Além disso, poderíamos levar esse questionamento para a Psicologia e perguntar o que pensam as pessoas sobre seus direitos e deveres? Quando começam a se debruçar sobre isso? Ou ainda, como as pessoas se relacionam com os direitos e deveres a que se defrontam no longo processo de sua socialização?

Este artigo tem a finalidade de aprofundar esse último questionamento, o da Psicologia, tendo como referência adolescentes e a mais atual declaração de direitos e deveres que os atingem que é o Estatuto dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Será exposta uma pesquisa que está sendo realizada sobre este tema à convite do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes<sup>1</sup>.

Como é sabido de todos, não vivemos numa sociedade tranqüila, onde possamos nos desenvolver plenamente, num ambiente de segurança, proteção e conforto. Cada vez mais aumentam as pesquisas que nos apontam (Brasil) como uma sociedade extremamente violenta na qual os índices de mortes por homicídio são semelhantes aos de países em guerra. Essa situação de violência diária faz com que cidadãos assustados peçam por mais segurança e, entre os pedidos mais requisitados pelo senso comum sobressai o mais imediato: a punição

aos bandidos, prisão aos infratores. Assim começa o tema desta pesquisa: pede-se o rebaixamento criminal aos menores de 18 anos. Podemos perguntar, porém, o que esses adolescentes pensam disso?

A solicitação de parte da sociedade brasileira pelo rebaixamento penal vem sendo debatida em diferentes instâncias, entre elas, os Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Foi requisitado aos mesmos, pelos governos estadual e federal, que incrementassem a discussão sobre o rebaixamento penal. É

*“Aumentam as pesquisas que nos apontam como uma sociedade violenta, na qual os índices de mortes por homicídio são semelhantes aos de países em guerra.”*

justo punir um adolescente como um adulto (usando o código penal) quando ele comete um crime? Por outro lado, é justo que um adolescente que tenha assaltado e ferido alguém não seja preso por ser menor?

Inspirados nessas questões, fizemos outra: o que pensa o menor sobre isso? Ou seja, quais são as representações dos adolescentes sobre leis, sobre justiça, sobre jovens que cometem crimes, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente? Os adolescentes são cidadãos que conhecem seus direitos e deveres? E, se os conhecem, como os consideram? Refletem eticamente sobre os mesmos? Ou seja, fazem um julgamento sobre a justiça, ou não, das leis a que são submetidos?

Na Psicologia Cognitivista, Piaget (1932/1977) e, depois dele, Kohlberg (1992) já se colocaram questões como essas. Piaget, estudando crianças e adolescentes e contando histórias que envolviam pequenas infrações ou fazendo perguntas abertas (por

exemplo: “O que é uma injustiça, para você?”) chegou a descrever três tendências sobre como as crianças concebem a justiça em suas várias dimensões.

1- até cerca de 7 a 8 anos, predominam as noções de justiça como subordinada à autoridade adulta. Na justiça retributiva as sanções expiatórias são mais escolhidas que as por reciprocidade. Ao considerarem uma situação que envolve as duas justças, a retributiva e a distributiva, as crianças tendem a achar a necessidade de punição (justiça retributiva) mais importante que o tratamento igualitário (justiça distributiva). Há a crença na justiça imanente e, em resposta à questão sobre o que é algo injusto, tendem a apontar as condutas que são contrárias às ordens dos adultos, como mentir, roubar, quebrar...enfim, tudo o que é proibido;

2- entre 8 a 11 anos, no campo da justiça retributiva, as sanções por reciprocidade são preferidas às expiatórias. Na justiça distributiva, a igualdade prevalece sobre a autoridade ou sobre a necessidade de sanção (justiça retributiva). É considerado como injusto aquilo que quebra as regras de um jogo ou as condutas contrárias à igualdade;

3- acima de 12 anos, em média, a justiça igualitária passa a ser enriquecida pela noção de equidade. Assim, na justiça distributiva, não se trata de afirmar a lei igual para todos, mas de considerar as circunstâncias pessoais de cada um. Do mesmo modo, na justiça retributiva, consideram-se os atenuantes ao julgar-se uma ação. Além das condutas contrárias à igualdade, esses adolescentes tendem a considerar como injustiça fatos relativos à sociedade adulta, como as injustiças de ordem econômica e política (Menin, 2000, p.59).

Para Piaget (1932/77), essas tendências de julgamento ou raciocínio sobre a justiça marcam duas diferentes formas de moralidade: a moral da heteronomia e a da autonomia. Como se pode ver, na primeira, o justo ou o dever é concebido como algo exterior ao próprio sujeito. A justiça confunde-se com a obediência e a razão da obediência é igualmente externa, deve-se obedecer para não ser punido, por conformidade ou prudên-

cia... Na moral da autonomia, ao contrário, a justiça passa a ser pensada pelo próprio indivíduo como condição de vida em comum e é sinônimo de reciprocidade e igualdade, a justiça é entendida como forma de equilíbrio das relações sociais garantindo as mesmas condições para todos.

Kohlberg (1992), a partir da década de sessenta, deu continuidade aos estudos de Piaget no campo da moral e, por meio do uso de histórias que continham dilemas morais, encontrou três estágios de julgamento que foram denominados pré-convenção, convencional e pós-convenção. Cada nível foi subdividido em estágios com diferentes orientações do julgamento que revelam diferentes concepções de justiça:

... no primeiro nível há a orientação ao castigo ou obediência, onde o justo se confunde com o não castigado ou com o premiado e a orientação ingenuamente egoísta, onde o correto é o que nos satisfaz e, casualmente aos outros. No segundo nível há a orientação do "bom menino", onde predomina a necessidade de agradar às autoridades próximas, e a orientação pela manutenção da autoridade e da ordem social. No terceiro nível há a orientação legalista-contratual na qual o dever se define em termos de contrato, evitando a violação dos direitos dos outros e segundo a vontade e bem estar da maioria e a orientação de consciência ou por princípio, onde é considerado correto aquilo que pode se universalizar como princípio. (Menin, 2000, p.60)

Os mesmos três estágios foram encontrados (Kohlberg e Tapp, 1971) quando se questionaram crianças e adolescentes de diversos países (Dinamarca, Grécia, Índia, Itália, Japão e EUA) sobre o que são leis, por que elas existem, por que devem ser obedecidas, se podem ser modificadas e se existe alguma situação em que podem ser desobedecidas. O quadro I resume os principais resultados.

Pode-se notar, no quadro I, que o primeiro estágio sobre a "consciência das leis", como diria Piaget

(1932/1977) é, por um lado, extremamente rígido, já que as leis não podem ser nunca desobedecidas e, por outro lado, infantil, na medida que as leis se apresentam como externas aos homens e cuja obediência deve-se dar para evitar punições.

No segundo estágio, as leis tornam-se mais relativas, podendo ser mudadas ou desobedecidas dependendo de circunstâncias pessoais, mas ainda têm um caráter de exterioridade na medida que são vistas como vindas de autoridades distantes e devem ser seguidas conforme as expectativas dessas autoridades.

Finalmente, num terceiro está-

Por mais que uma visão de estágios de julgamento moral, numa evolução possível em todos os seres humanos possa ser criticada à luz de outras concepções psicológicas mais sociais como as ligadas ao estudo da moral dentro de uma perspectiva de representações sociais como em Duveen e Lloyd (1990) ou Emler (1987), queremos ressaltar duas implicações importantes dessa teoria de estágios de desenvolvimento moral.

Em primeiro lugar, Kohlberg tem demonstrado (1992) que seus estágios podem ser encontrados nas mais diferentes culturas sendo, portanto, possíveis de serem desenvolvidos e, em segundo lugar, têm sido demonstrado (por exemplo, por Candee, 1992) que um estágio de julgamento moral mais avançado correlaciona-se com comportamentos mais coerentes com os mesmos. Ora, em termos educacionais, esses dados implicam que podem haver opções para os fins de uma educação moral: podemos visar a formação moral de adolescentes que vejam as leis como no terceiro estágio de consciência e que, assim, poderão ser respeitadores de leis que considerem as mais justas possíveis para qualquer pessoa, ou podemos deixá-los num estágio mais simples, para não dizer, primitivo, no qual as leis são respeitadas na medida em que há o risco de punição. Qual será nossa opção? Qual desses possíveis cidadãos nos interessa formar?

Tendo colocado essas questões, passamos a relatar alguns resultados da pesquisa cujos dados coletamos em dezembro de 1998 por meio de um questionário aplicado nas 8<sup>a</sup> séries de oito escolas públicas e nos primeiros colegiais de três escolas particulares de Presidente Prudente, em cerca de 480 adolescentes, contando com a ajuda da Delegacia de Ensino, da Secretaria de Assistência Social, da Polícia Militar e da Febem.

Fizemos aos jovens as mesmas perguntas que Kohlberg e Tapp (1971) fizeram sobre as leis e obtivemos alguns resultados que destaco a seguir.

Sobre o que são as leis, as respostas mais frequentes, tanto para escolas públicas como para as particu-

QUADRO I: DESENVOLVIMENTO DA NOÇÕES DE LEI E DE JUSTIÇA (Kohlberg e Tapp, 1971)

Pré-convenção	Convencional	Pós-convenção
	O que aconteceria se não tivéssemos leis?	
Conseqüências físicas; Leis previnem crimes e violência.	Controlar desejos e impulsos; Manter a ordem social; Prevenir o caos.	Distinguir leis e princípios morais; Auto-regulação por princípios.
	O que é uma lei?	
Proibição, restrição; Não distinção entre regras e leis.	Guias para comportar-se; Um mando; distinção entre regras e leis.	Significado racional e de benefícios sociais.
	Por que as pessoas devem obedecer às leis? Porque você obedece às leis?	
Para fugir de conseqüências negativas; Por obediência à autoridade.	Por conformidade às expectativas das autoridades.	Por motivos racionais, utilitários e de benefícios sociais.
	As leis podem ser mudadas?	
Não podem ser mudadas.	Podem, se não são fortes ou boas.	Podem, se não são justas; Depende da maioria.
	As vezes é certo desobedecer uma lei?	
Toda desobediência é errada.	Depende das circunstâncias; Podem haver razões mais fortes que a lei.	Depende da moralidade da lei.

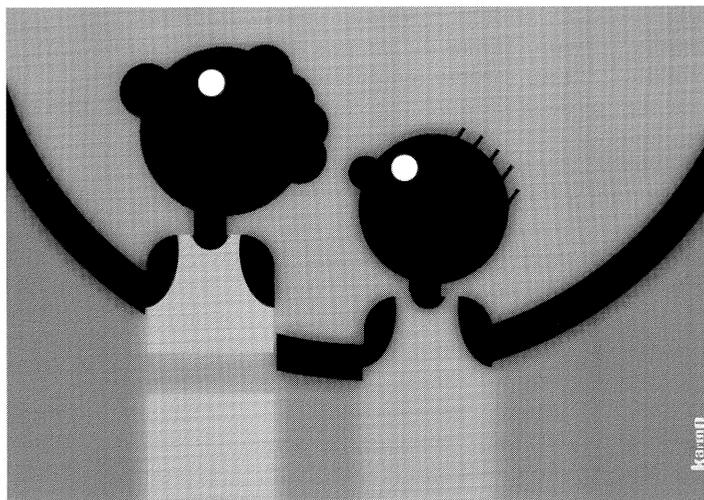
gio, que Kohlberg coloca como análogo ao terceiro estágio de julgamento moral, as leis são vistas como fruto de contratos sociais que se justificam com base nos princípios morais subjacentes, que devem ser obedecidas por motivos racionais e sociais e que não só podem ser mudadas como devem ser desobedecidas se estiverem contra o benefício de uma maioria de pessoas ou mostrarem-se incompatíveis com princípios morais mais universalizantes como o valor e a dignidade da vida humana.

lares, apontaram as leis como ordens que devem ser obedecidas incondicionalmente, como no lema "lei é lei" (47% para as escolas particulares e 57% para as públicas). Destacou-se, portanto, um caráter convencional, como diria Kohlberg, onde a lei é definida por si mesma. Poucas foram as respostas que apontaram as leis como guias de ação que dizem o que as pessoas devem ou não fazer (23% para escolas particulares e 13% para as públicas) e que evidenciam uma reflexão um pouco maior sobre as leis.

Quando questionamos **por que as leis devem ser obedecidas**, obtivemos algumas diferenças entre as escolas. Nas particulares duas respostas sobressaíram: as leis devem ser obedecidas para o bem da população (52%) e para evitar o caos provocado pelas arbitrariedades que ocorreriam se não houvessem leis (16%). Já nas escolas públicas, 30% dos alunos afirmou que as leis devem ser obedecidas em função do benefício da população, o restante dispersou-se em várias outras categorias, entre as quais, as que afirmavam que as leis devem ser obedecidas por que são leis (23%) ou que com elas se evitaria o caos ligado às arbitrariedades (14%). Quando perguntamos mais diretamente **Por que você obedece às leis?**, encontramos, de novo, certas diferenças entre as escolas particulares e públicas. Enquanto nas particulares as categorias mais frequentes foram: "Para o bem das pessoas" (18%), ou "para a organização da sociedade" (14%), ou ainda "para o próprio bem" (12%) ou "por ser lei" (15%), nas públicas as respostas que mais apareceram foram "por ser lei" (30%) e, bem menos frequente, "para o bem das pessoas" (10%), seguindo-se grande dispersão entre os outros tipos de respostas. Ou seja, nessa questão, as respostas dos alunos das escolas particulares apontam, mais do que nas públicas, para um entendimento de que as leis devem ser obedecidas se relacionadas ao benefício de uma maioria e não por serem leis, apenas.

Com relação à questão **As leis**

**podem ser mudadas? Em que casos?**, a maioria dos jovens respondeu que sim (92%, nas particulares, 71% nas públicas). E, em ambas as escolas, os motivos mais apontados indicavam que se poderiam modificar as leis, para as tornarem mais justas, aperfeiçoando-as, sem especificar a idéia de se-



rem mais pesadas ou mais leves (54% nas particulares e 27% nas públicas). No entanto, quando perguntamos se pode ser certo, alguma vez, desobedecer uma lei, e em que circunstância, obtivemos novamente diferenças entre as escolas particulares e as públicas. Enquanto 72% dos alunos das **particulares** acreditam que podem haver circunstâncias em que pode ser certa a desobediência, só 29% dos alunos das escolas públicas pensam assim. Ou ao contrário, 60% dos alunos das públicas acreditam que a desobediência às leis é sempre incorreta, enquanto que 32% das particulares pensam assim!

Esses dados revelam, se os compararmos com os obtidos por Kohlberg, uma visão bem mais infantil, de primeiro e segundo estágios de consciência sobre as leis nos adolescentes das escolas públicas que das particulares, onde parecem prevalecer o segundo e terceiro estágios. Pode-se evidenciar que essa diferença não é devida à idade pois tentamos igualá-la entre as escolas.

Dentre outras questões sobre histórias que envolviam infrações, pedimos para que os adolescentes opinassem **se consideravam justa ou injusta a seguinte situação**: "Uma dire-

tora de escola chama a polícia para dar um jeito em uns garotos do colegial que estão aprontando muito". Essa foi uma questão que dividiu muito os jovens. Enquanto que nas escolas particulares a maior porcentagem de respostas é a que acha a ação da diretora injusta (51% para injusta e 27% para justo), nas públicas houve uma certa inversão desses resultados, sendo que uma maioria de 59% achou a diretora correta e 29% a achou incorreta, ou injusta. Dos que acharam a ação da diretora injusta, duas razões sobressaíram-se: a diretora foi injusta, pois deveria ter autoridade para resolver por si mesma (22% nas particulares e 10% nas públicas), ou ela deveria primeiro ter conversado com os alunos (18% nas particulares 6% nas públicas). Daqueles que acharam justo a diretora chamar a polícia,

apareceram justificativas como; "é certo apelar para a autoridade quando necessário" (11% nas particulares e 11% nas públicas) ou "escola não é lugar de bagunça" (14% nas públicas, 6% nas particulares) ou ainda, "é preciso controlar os alunos" (14% nas públicas e 5% nas particulares).

Sobre a questão da **imputabilidade de menores**, fizemos a seguinte pergunta: **Você acha que um adolescente que tenha cometido algum ato ilegal deveria ser punido como um adulto? Por quê?** Tanto nas escolas particulares como nas públicas, a maioria dos alunos respondeu afirmativamente (53% nas particulares e 72% nas públicas). Um minoria foi contra: 34% nas particulares, 17% nas públicas e houve, ainda, os que disseram "depende..." (12% nas particulares e 10% nas públicas). Os motivos mais alegados para ser a favor da penalização de um adolescente de 16 anos foram: "ele tem consciência do que é certo ou errado" (23% nas particulares e 23% nas públicas) ou, "se pode votar, pode ser punido" (8% nas particulares e 4% nas públicas), ou, ainda, "deve ser punido por que cometeu um crime" (11% nas particulares e 16% nas públicas) ou, por último, "ser mais novo não justifica

o erro " (7% nas particulares e 13% nas públicas).

Finalmente, temos os resultados da **questão sobre o ECA** (Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente). Perguntamos: **O que você sabe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente?**. E obtivemos as seguintes respostas mais freqüentes: nas particulares, cerca de 30% dizem nada saber **ou não responderam à questão**, 26% dizem ser leis que protegem e defendem os menores e 11% dizem ser leis e deveres sobre os menores, enquanto que, nas públicas, 53% não sabem nada (ou não responderam), 13% dizem ser pessoas ou instituições que protegem os menores, ou ainda, 9% dizem ser leis que protegem e defendem os menores.

Aonde essas respostas nos levam? Em poucas palavras, embora a maioria das respostas obtidas evidencie pouco conhecimento e reflexão dos adolescentes sobre leis em geral e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, mostra, também, que os jovens são rigorosos em seu julgamento sobre os outros jovens e, ao mesmo tempo, imaturos em suas reflexões que evidenciam estágios pré-convencionais e convencionais em seus julgamentos. E isso é mais grave entre os adolescentes das escolas públicas. Ora, que jovem será mais vítima do rebaixamento penal pedido por parte da população brasileira? Justamente aqueles que mais necessitam, tanto de informação sobre as leis, como de formação moral, aqueles que, se estiverem na escola, estão na rede pública.

Voltando às questões sobre cidadania, ética e educação, que coloca-

mos no início deste texto, concluímos que nossa sociedade não é só injusta pelas más condições de vida que impõe a maior parte das pessoas, dos cidadãos que nela vivem, é injusta, também, na medida em que nega, à maioria de nós, a reflexão sobre as próprias leis a que estamos submetidos e pelas quais somos julgados. Nesse sentido, os adolescentes são **semi-cidadãos**; são vítimas de leis que não conhecem e ao mesmo tempo são fortes algozes de si mesmos.

Acreditamos que se evidencia uma necessidade de se mostrar à escola possíveis caminhos de educação voltada para a ética. No caso desta pesquisa, torna-se clara a urgência de uma educação moral dos jovens para que possam conhecer e julgar as leis a que se submetem. Essa educação não pode ser aquela que já tivemos anteriormente, em "Educação Moral e Cívica", que, sabemos, de pouco nos servia. Como diz Piaget: "...do ponto de vista dos fins perseguidos: é evidente que os métodos serão muito diferentes se desejarmos formar uma personalidade livre ou um indivíduo submetido ao grupo social a que ele pertence." (Macedo, 1996, p.1) Para este autor, assim como para Kohlberg, uma educação moral passa necessariamente e, no mínimo, pela discussão das regras e leis a que nos submetemos, de forma a conhecê-las, criticá-las, e transformá-las, se for o caso. A escola pode começar essa tarefa pelas suas próprias regras, de modo a construir-se como um espaço mais justo para seus alunos e, simultaneamente, tomar nossas leis como foco de estudo e reflexão pelos cidadãos que pretende formar.

## NOTAS

<sup>1</sup>A presidência do Conselho estava a cargo de Maria Inês Pagnosi Pacheco.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CANDEE, D. *Rélation del juicio moral con la acción moral*. In: Kohlberg, L. *Psicologia del Desarrollo Moral*. Bilbao : Editorial Desclée de Brouwer S.A, 1992.
- DUVEEN, G., LLOYD B. *The underlife of the nurse school: young children's social representations of adults rules; Social representations and the development of knowledge*. Cambridge : University Press, 1990.
- EMLER, N. Socio-Moral development from the perspective of social representations. *Journal of Theory of social behaviour*, 17:4, december, 1987, p.371-388.
- KOHLBERG, L. *Psicologia del Desarrollo Moral*. Bilbao : Editorial Desclée de Brouwer S.A . 1992
- KOHLBERG, L e TAPP, J. *Developing sense of law and legal justice*. *Journal of social issues*. 27, n.2, 1971, p.65-91.
- MENIN, M. S. S. Representações sociais de justiça em adolescentes infratores. Discutindo novas possibilidades de pesquisa. *Psicologia: reflexão e crítica*; v.13, n.1, p. 59-72.
- OLIVEIRA, Juarez de.(Org) *Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo : Saraiva, 1990
- PIAGET, J. Os procedimentos da educação moral. In: Macedo, L. *Cinco estudos de educação moral*. São Paulo : Casa do Psicólogo, 1996.
- PIAGET, J. ( 1932) *O julgamento moral na criança*. São Paulo : Mestre Jou, 1977.